



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2008.

“Altera a Lei Complementar nº. 008/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º O Título VII, o Capítulo III, da Lei Complementar nº008/2007, fica acrescido do seguinte Artigo e seus parágrafos:

“Art. 76-A Ficam autorizados aos servidores efetivos ocupantes dos cargos ou funções de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III e Professor de Educação Física, a atuarem nas funções referentes aos cargos de Professor I, II ou III, desde que tenham as habilitações exigidas para as funções que irão desempenhar.

§ 1º A autorização contida no caput visa possibilitar a complementar o número de aulas do respectivo cargo e atender as necessidades de cada escola, e, será exercida através de designação pela Secretaria de Educação.

§ 2º O servidor que tiver a carga horária complementada, com aulas de outro cargo fará jus ao recebimento dos valores inerentes ao número de aulas dadas de cada cargo.”

Art. 2º O Título VII, o Capítulo III, da Lei Complementar nº008/2007, fica acrescido do seguinte Artigo:

“Art. 76-B A remuneração dos servidores que se enquadrarem no caput do artigo anterior, quando for o caso, será acrescida da diferença do cargo efetivo com o vencimento do cargo referente à função pública desempenhada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 29 de fevereiro de 2008.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei se justifica diante da necessidade de organizar e reorganizar o quadro de servidores da Escola Municipal Geraldo de Assis, em consequência da criação do Ensino Médio visando a complementação do número de horas/aulas ou carga horária do respectivo cargo em atendimento às necessidades de cada escola.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, aos servidores ocupantes dos cargos ou funções de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III e Professor de Educação Física, que atuam na referida escola, poderão complementar seus respectivos cargos atuando como Professor III(ensino médio), visando, assim, um melhor atendimento ao corpo discente, docente, visando um ensino de qualidade, bem como sanando as dificuldades de distribuição dos professores para atender as necessidades de cada escola.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Justificativa

Para que ocorra uma educação de qualidade que atenda às expectativas de pais, alunos e professores, torna-se necessário que a Educação seja realizada de forma plena, visando à qualidade do serviço oferecido. A Rede Municipal oferece Ensinos Fundamental e Médio e, para realizar tais ensinos dispõe de professores efetivos PII, habilitados, a maioria, com pós-graduação, e, com as necessárias contratações, para que se complete o quadro de funcionários.

Diante ao exposto, reivindica-se a formação dos cargos de forma mista, ou seja, Ensino Fundamental e ensino Médio perfazendo os cargos dos professores efetivos e/ou contratados, considerando a relevância dos aspectos e motivos mencionados abaixo:

- _ serão contratados professores inabilitados, havendo habilitados efetivos na Escola.
- _ corre-se o risco de um professor habilitado e efetivo ficar excedente no futuro.
- _ o grupo de professores efetivos, que já atua na Escola, há mais de dez anos, sempre se dedicou com prontidão ajudando sempre, com engajamento para promover o bom nome da instituição e por um ensino de qualidade.
- _ engajamento incondicional dos professores em função da aprovação do Ensino Médio.
- _ torna-se necessária a formação de cargo misto (E.F. e E.M.) uma vez que os professores possuem outros cargos efetivos na Rede Estadual e Municipal, o que impossibilita que exerçam sua função em um único turno.
- _ os professores desejam continuar seu trabalho no Ensino Médio, para poderem participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Rede promove, que são muito proveitosos.
- _ o Regimento Escolar prevê o ensino de qualidade, que vem ao encontro das propostas acima citadas.

Secretária da Educação

Maria Lucia Oliveira - Secretária de Educação

Professores

Maria Gorezinhos Medeiros
Maria Geralda Ferreira da Silva
Luciana Kristina Silva
Evane Aparecida de Souza Rosa
Irene Maria Corgozinhos Dias Ferreira
Clarice Valadão da Silva
Regéria Emily Silva de Oliveira Gonçalves
Wander Indonico de Medeiros